



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.759/11

CONTRATO N. 2013/174.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV CÂMARA, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) DEZ dia(s) do mês de FEVEREIRO de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, Cj.03- Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/13, doravante denominado simplesmente EDITAL e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo tem por objeto retificar o valor do item 7 (Despesas com 13º salário), constante da Cláusula Sétima (Do Preço) do Termo Aditivo n. 2013/174.3, que deve ser calculado com base no valor constante do item 1 (Salários de mão de obra) daquela Cláusula.

Dessa forma, modificam-se também o preço total do Aditivo, bem como o valor da Garantia Contratual prevista na Cláusula Décima.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/174.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 577.287,36 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE A	
1. Salários de mão de obra	R\$ 20.170,55
2. Encargos sociais (57,75%)	R\$ 11.648,49
3. Subtotal Montante A (1+2)	R\$ 31.819,04
MONTANTE B	
4. Grupo 1 do Montante B	R\$ 4.598,08
Auxílio-Alimentação	R\$ 2.674,10
Auxílio-Transporte	R\$ 990,00
Uniforme	R\$ 475,14
Equipamentos	R\$ 25,92
Materiais de consumo	R\$ 111,13
Ferramentas	R\$ 266,49
Auxílio Funeral	R\$ 2,35
Reembolso Creche	R\$ 11,11
Seguro de vida	R\$ 41,84
5. Subtotal do Mont.A + Grupo1 Mont.B (3+4)	R\$ 36.417,12
6. Grupo 2 - Taxa de Administração (24,309%)	R\$ 8.852,64
Preço Básico Mensal (5+6)	R\$ 45.269,76

W

AS

7. Despesas Com 13º Salário	R\$ 34.050,24
Remuneração	R\$ 20.170,55
Encargos Sociais Básicos (35,80%)	R\$ 7.221,06
Taxa de Administração (24,309%)	R\$ 6.658,63
PREÇO GLOBAL	R\$ 577.287,36

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 28.864,37 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de FEVEREIRO / 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Sandro Aparecido Virgolino
Representante Legal
CPF n. 091.354.158-35

Testemunhas: 1) Lionardo Z. Lopes p-7627
2) Aylo Rodrigues p-6912

CCONT/LZ/GA